# LEI Nº 964, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

**AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, a título de colaboração, servidor público municipal para o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para servir junto à Delegacia de Polícia local.

**Art. 2º -** A cessão será pelo prazo de até dois anos, podendo ser prorrogada no interesse do Município e do cessionário.

**Art. 3º -** A cessão de pessoal de que trata o artigo 1º, desta lei, será precedida de convênio celebrado entre as partes, e dependerá de anuência do servidor, nos termos § 13, do art. 14, da Constituição Estadual.

**Parágrafo único -** O servidor cedido desempenhará atividades compatíveis e correlatas ao cargo em que ocorreu a investidura no quadro funcional do cedente, nos termos da Lei Municipal n.º 40, de 28/12/1990 e alterações posteriores.

**Art. 4º -** A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o cedente, não respondendo o Município por eventual desvio de função.

**Art. 5º -** A realização de horas extras por parte do servidor cedido, fica condicionada ao atendimento de situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o limite de duas horas diárias, sem configuração de habitualidade, compensadas em folga nos termos do artigo 88 da Lei Municipal nº 47, de 1º de agosto de 1991 (Estatuto dos Servidores Municipais) c/ redação dada pela Lei Municipal nº 933, de 24/04/2015.

**Art. 6º -** A freqüência do servidor cedido será controlada pelo cessionário e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura

Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**Art. 7º -** A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

**Art. 8º -** O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura do Município de Itaú de Minas, ficando sob a responsabilidade do cessionário as avaliações periódicas de desempenho do servidor.

**Art. 9º -** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 10 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 30 de junho de 2016.

**Norival Francisco de Lima**
**Prefeito Municipal**